



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº.214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



## **Lei nº. 1624/2023, de 21 de março de 2023.**

**“Altera a Lei nº 1009/2009 que dispõe sobre a doação de mudas de árvores nativas e incentivo ao plantio, pela administração pública municipal, aos produtores rurais do município”.**

**O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, da Lei nº. 1009/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os produtores rurais que aderirem ao programa de plantio de mudas de árvores nativas serão beneficiados com o recebimento de até 20 (vinte) horas máquina pertencentes ao município, pelo período máximo de 1 (um) ano, a serem utilizadas no processo de plantio das mudas.

**§1º** - No plantio de até 200 (duzentas) mudas de árvores nativas, no período de 1 (um) ano, estas serão doadas pelo município;

**§2º** - As mudas de árvores nativas que excederem a quantidade de 200 (duzentos) no período 1 (um) ano serão custeadas pelos produtores rurais.

**§3º** - O benefício previsto neste artigo é renovável a cada período de 1 (um) ano.

**Artigo 2º** - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, da Lei nº 1009/2009.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, de 21 de março de 2023.

  
**José Basílio de Faria**  
Prefeito Municipal

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
Chefe da Divisão Municipal de Administração